



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

---

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 008/2020


**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.819/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal Valmir Climaco de Aguiar sanciona e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 5º constante na Lei Municipal nº 1.819/2006, passa a vigorar a partir dessa Lei com a seguinte Redação:

**Art. 5º** - Todos os documentos, notícias, peças histórias que se referirem à criação do Museu " Aracy Paraguassú" farão parte de seu Acervo.

§1º - O acervo citado no caput deste artigo será composto das seguintes Salas Temáticas:

- 
- a) – Salão de Exposição: Itahy Iracema Couto Lima;
  - b) – Sala da Memória Fotográfica de Itaituba: Célia Lages de Mendonça;
  - c) – Biblioteca: Samuel Bemerguy;
  - d) – Sala da Música: Raimundo Nonato dos Santos – Truth;
  - e) – Sala da Antiguidades: Lucila dos Santos Macedo;
  - f) – Sala da Comunicação: Francisco Fernandes da Silva;
  - g) – Corredor da Arte: Waldemir Lima;
  - h) – Sala Sacra: Frei Paulo Zoderer. OFM;
  - i) – Sala do Legislativo: Homero Gomes de Castro;
  - j) – Sala do Executivo: Raimundo Altamiro da Silva;
  - k) – Sala do Esporte;
  - l) – Sala da Educação: Hilarita Paxiúba;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

- m) – Sala do Artesanato: Mãe Lô;
- n) – Sala da Cultura: Idolasy das Neves;
- o) – Sala Indígena: Cacique Biboy;
- p) – Sala da Arqueologia;
- q) – Sala do Ciclo Econômico de Itaituba subdividida em 09 (nove) sub-salas:
  - 1. Borracha: Raimundo Fernandes de Queiroz;
  - 2. Garimpo e Aviação: Nilçon Pinheiro;
  - 3. Castanha: Luiz Gonzaga Ribeiro;
  - 4. Pele de Animais: Benedito R. Galvão;
  - 5. Pau Rosa;
  - 6. Pesca: Mário Melo Leite;
  - 7. Colonização;
  - 8. Madeira;
  - 9. Agropecuária: Juvêncio Pereira da Silva

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal competente, incumbido de afixar placas indicativas nos locais dessas denominações.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará,  
em 29 de Abril de 2020.

**MANOEL RODRIGUES DE SOUSA**  
Presidente